

=

136 C fls 98

113  
W  
JL  
objeçao

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64º.  
DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA  
LAVRADA A FOLHAS NOVENTA E OITO E SEGUINTES DO LIVRO DE  
NOTAS "CENTO E TRINTA E SEIS - C", DO CARTÓRIO NOTARIAL  
DE CANTANHEDE.

## ESTATUTOS

### NATUREZA E FINS

Artigo 1º - O Clube Escola de Ténis de Cantanhede, adiante designado abreviadamente por Clube, tem Sede na cidade e concelho de Cantanhede e a sua duração é por tempo indeterminado.

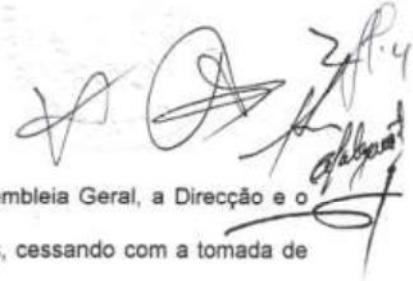
Artigo 2º - Tem por objecto promover a divulgação e prática do ténis nas suas vertentes de ensino, lazer e competição.

Artigo 3º - Tendo em vista a prossecução dos seus objectivos, o Clube pode promover nas suas instalações, ou fora delas, festas e outras actividades de índole cultural e recreativo.

### SÓCIOS

Artigo 4º - Os sócios integram três categorias: fundadores, honorários e efectivos, devendo os mesmos contribuir para o património social do Clube com uma quota mensal.

Artigo 5º - As condições de admissão, a definição da categoria, a jóia e quota mensal, os direitos e deveres, bem como as sanções a aplicar por violação dos estatutos, ou normas internas, serão fixadas pela Assembleia Geral.



## ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º - Constituem os orgãos sociais do Clube, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujo mandato terá a duração de dois anos, cessando com a tomada de posse dos novos orgãos sociais eleitos.

### ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral pode ser ordinária, ou extraordinária e a sua competência e forma de funcionamento é a constante da Lei, designadamente nos Artigos 170º a 179º do Código Civil.

Artigo 8º - A Assembleia Geral ordinária reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano, sendo uma delas para aprovação do relatório e contas do exercício anterior.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de vinte por cento dos sócios com direito a voto, que o solicitem, em petição assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo o motivo da convocatória.

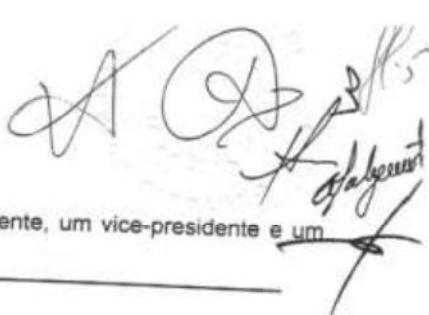
Artigo 10º - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais, redigir as actas e investir nos respectivos cargos os corpos sociais eleitos.

Artigo 11º - Compete ainda à Assembleia Geral: decidir dos recursos que lhe forem interpostos; autorizar empréstimos; resolver, estatutariamente, os casos omissos.

### DIRECÇÃO

Artigo 12º - A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar do Clube.

Artigo 13º - Compete ao presidente, ou, no seu impedimento, ao vice-presidente, representar o Clube em julzo e fora dele.



## CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, dando, obrigatoriamente, parecer escrito sobre o relatório e contas do exercício.

## PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 16º - Constitui património do Clube, todos os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 17º - São receitas do Clube, o produto de jóias, quotas, taxas e outras comparticipações, donativos, legados ou subsídios, os juros de fundos capitalizados e quaisquer outras subvenções eventuais.

Artigo 18º - São despesas do Clube, as que resultarem da execução dos objectivos estatutários e regulamentares.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - Para obrigar o Clube, são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente, ou, no seu impedimento, do vice-presidente.

Artigo 20º - O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos de todos os sócios.

Artigo 21º - A Assembleia Geral que votar a dissolução, estabelecerá a distribuição do património.

Artigo 22º - As alterações estatutárias, apenas podem ser efectuadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por deliberação de três quartos dos sócios presentes.